



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.141, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social para as entidades que menciona, com recursos provenientes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores, conforme PORTARIA GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023 do Ministério da Saúde:

I. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE.:
CNPJ 20.452.280/0001-86.....R\$ 62.904,86

II. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE.:
CNPJ 03.236.354/0001-28.....R\$ 2.282,16.

Art. 2º A subvenção de que trata esta lei será concedida para as entidades e nos valores mencionados no artigo anterior, para a execução de suas atividades, conforme plano de trabalho, desde que estejam legalmente constituídas e, na época da efetiva concessão do benefício, possuam o título de utilidade pública.

§ 1º. A forma de aplicação dos recursos públicos, data de repasse e prestação de contas serão fixadas no termo de convênio, observados também os requisitos impostos por esta lei, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Os prazos de vigência do convênio, execução financeira e prestação de contas da subvenção autorizada por meio desta lei respeitarão os limites previstos no art. 24 da Lei Ordinária nº 2.086/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e seus parágrafos, com as alterações trazidas pela Lei Ordinária nº 2.127/2022.

Art. 3º O termo de convênio será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que as entidades beneficiadas apresentem os seguintes documentos:

I - estatuto social, devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da diretoria em exercício;

III - último balanço contábil da entidade;

IV - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

V - relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupa na entidade;

VI - comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

VII - plano de trabalho.

§ 1º No termo de convênio deverá constar ainda a obrigação da entidade beneficiada prestar contas, apresentando relatório sucinto por meio de planilha de gastos, especificando no mínimo:

I - o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;

II - o material adquirido ou serviço prestado;

III - o valor pago;

IV - a data de pagamento;

V - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.

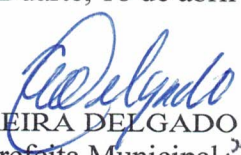
§ 2º No termo de convênio deverá constar que a entidade a ser beneficiada com a subvenção social prevista nesta lei não poderá utilizá-la para pagamento de juros e/ou multas.

Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelas subvenções do Município, obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Caso a entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

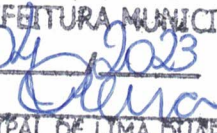
Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 18 de abril de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM

18/04/2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE